

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI, criado pela Lei Nº 5.450 de 21 de dezembro de 2009, com sede e foro no Município de Criciúma - Santa Catarina - é um órgão colegiado de caráter público, sem fins lucrativos, sem vinculação político-partidária ou religiosa, em caráter permanente, que se regerá por este Regimento e por resoluções do Conselho Pleno, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de assistência Social de Criciúma.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI, é órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltada para a pessoa idosa estabelecendo as diretrizes e a definição da Política Municipal dos Direitos da pessoa idosa no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

§1º O Conselho exerce funções deliberativas e fiscalizatórias, competindo-lhe aprovar ou rejeitar despesas. Ressalta-se que a execução direta dos pagamentos e gestão financeira é de responsabilidade exclusiva do órgão gestor municipal, conforme a legislação vigente."

CAPÍTULO II

I - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao CMDI:

Compete ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI:

- I. elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e demais normas de funcionamento, mediante aprovação do Plenário, nos termos da legislação vigente;
- II. aprovar, conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno, o cadastramento e o registro de entidades governamentais e da sociedade civil que atuem na defesa ou no atendimento à pessoa idosa, interessadas em integrar o Conselho;
- III. formular, acompanhar, orientar e avaliar a Política Municipal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, em conformidade com a legislação vigente, visando à plena inserção social, econômica, cultural e política da pessoa idosa no Município de Criciúma;
- IV. propor, aprovar e emitir parecer sobre programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa, em articulação com os Planos Setoriais, inclusive aqueles desenvolvidos com recursos públicos, bem como avaliar suas prestações de contas, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;
- V. acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros destinados à Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, observando os impactos sociais e o desempenho de programas, projetos, serviços e ações;
- VI. deliberar sobre a aplicação e a movimentação dos recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal de Direitos do Idoso, observadas as diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano de Ação aprovado pelo Plenário.
- VII. propor à Administração Pública Municipal a inclusão de recursos financeiros no orçamento destinados à execução da Política Municipal da Pessoa Idosa;
- VIII. acompanhar a concessão de auxílios, subvenções e emendas parlamentares às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos que atuam no atendimento à pessoa idosa;
- IX. participar da elaboração, acompanhamento e atualização do diagnóstico social da população idosa no Município e políticas públicas.
- X. atuar na definição de alternativas de atenção integral à saúde da pessoa idosa, nas redes pública e privada conveniadas, incluindo serviços ambulatoriais, hospitalares e programas preventivos;

- XI. incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas e ações formativas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;
- XII. manifestar-se, emitir pareceres técnicos e prestar informações sobre matérias relacionadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;
- XIII. receber, analisar e encaminhar petições, denúncias, reclamações, representações ou reivindicações relativas à violação dos direitos da pessoa idosa, adotando as providências cabíveis, inclusive orientando e articulando sua resolução junto aos órgãos competentes;
- XIV. promover o intercâmbio e a articulação com entidades públicas, privadas e organismos nacionais ou internacionais, visando ao fortalecimento da Política Municipal da Pessoa Idosa;
- XV. propor aos Poderes Públicos alterações, adequações ou aprimoramentos na estrutura dos órgãos governamentais vinculados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;
- XVI. eleger a Diretoria Executiva do Conselho, na forma prevista neste Regimento Interno Art. 23.
- XVII. convocar, organizar, promover, acompanhar e avaliar, a cada dois anos, o Fórum Municipal da Pessoa Idosa, assegurando a participação das organizações governamentais e da sociedade civil;
- XVIII. estabelecer a forma de participação da pessoa idosa no custeio das entidades filantrópicas ou casas-lares, observando o disposto no art. 35 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.
- XIX. deliberar sobre a instituição de Comissões Permanentes ou Temporárias;
- XX. congregar os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e das Comissões, para fins de planejamento conjunto de ações e avaliação dos trabalhos;

§ 1º As organizações da sociedade civil para se cadastrarem e integrarem o Conselho, deverão preencher as condições exigidas e normatizadas através de Resolução.

§ 2º Em casos comprovados de descumprimento das finalidades propostas por organizações da sociedade civil de atendimento a Pessoa Idosa no município, será solicitado aos órgãos competentes o descredenciamento da instituição.

§ 3º As Comissões possuem caráter consultivo, instrutório, técnico e preparatório, competindo-lhes analisar matérias e emitir pareceres, cabendo exclusivamente ao Plenário a deliberação final.

II - DAS FISCALIZAÇÕES E APURAÇÕES DE INFRAÇÕES CONTRA A PESSOA IDOSA

Art. 4º Compete ao CMDI, nos termos do Estatuto da pessoa Idosa, em articulação com os demais órgãos públicos, fiscalizar as entidades governamentais e da sociedade civil que atuam no atendimento à pessoa idosa, assegurando o cumprimento da legislação vigente.

- I. constatada irregularidade, será instaurado processo administrativo para apuração, concedendo-se prazo para regularização, quando se tratar de falhas administrativas ou de manutenção, observado o período mínimo de 10 (dez) dias e máximo de 30 (trinta) dias, admitida prorrogação mediante deliberação do Plenário;
- II. nos casos de falta grave, lesão ou ameaça aos direitos da pessoa idosa, serão adotados os procedimentos previstos na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

I Da Paridade e das vedações aos conselheiros

Art. 5º A paridade do Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI, instituída pela Lei nº 5.450, de 21 de dezembro de 2009, será assegurada pela distribuição equitativa das vagas, da seguinte forma:

- I. 50% (cinquenta por cento) de representantes da Sociedade Civil organizada;

- II. 50% (cinquenta por cento) de representantes do Poder Público Municipal.
- III. §1º – A representação da sociedade civil será composta por 9 (nove) entidades, diretamente vinculadas à defesa ou ao atendimento dos direitos da pessoa idosa.

§2º – A representação do Poder Público Municipal será composta por 9 (nove) membros, indicados pelos seguintes setores:

- a) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- b) 1 (um) representante da área da Educação;
- c) 2(dois) representantes da área da Saúde;
- d) 2 (dois) representantes da área da Assistência Social;
- e) 1 (um) representante da Fundação Municipal de Esportes;
- f) 1 (um) representante da Fundação Cultural;
- g) 1 (um) representante do setor de Transporte Urbano.

Art. 6º É vedado aos Conselheiros do CMDI:

- I. manter contrato de prestação de serviços com o Município de Criciúma, ressalvada a hipótese de representação exercida por servidor público estável.
- II. aceitar favorecimento, vantagem ou benefício de agentes políticos ou de terceiros com a finalidade de influenciar o voto ou a atuação em matérias submetidas à deliberação do Conselho, em afronta aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- III. praticar, por ação ou omissão de informação, fraude, simulação, coação ou qualquer ato ilícito, com o objetivo de obter vantagem pessoal ou para terceiros, de forma dolosa ou culposa.

II - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 7º O Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI será composto por 18 (dezoito) membros titulares e respectivos suplentes, representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil organizada, observada a paridade prevista no art. 5º deste Regimento.

§1º – A escolha das entidades da sociedade civil ocorrerá por processo eleitoral, na forma estabelecida neste Regimento, especialmente no Capítulo IV, observadas as normas fixadas em resolução e edital próprios.

§2º – Os representantes das entidades da sociedade civil serão eleitos em fórum específico de seu respectivo segmento, conforme disposto neste Regimento.

§3º – As entidades, órgãos ou instituições deverão possuir sede ou subsede no Município de Criciúma, e seus representantes deverão residir no Município, nos termos deste Regimento.

§4º – Os representantes das entidades da sociedade civil e do Poder Público Municipal somente serão considerados conselheiros após nomeação por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicada em jornal de circulação ou no Diário Oficial Eletrônico do Município, sendo esta condição indispensável para participação e deliberação no Plenário do CMDI.

§5º – O mandato das entidades representadas no Conselho será de 2 (dois) anos.

§6º – O mandato da entidade que vier a substituir outra ou a integrar o Conselho para fins de recomposição da paridade coincidirá com o término do mandato das demais entidades.

§7º – O início do mandato das entidades não deverá coincidir com o período das eleições municipais, visando à preservação da autonomia e continuidade das atividades do Conselho.

§8º – Para integrar o CMDI, as entidades da sociedade civil deverão estar legalmente constituídas e regularmente inscritas no Conselho, observados os critérios estabelecidos neste Regimento e em normas complementares.

§9º – As entidades da sociedade civil organizada não poderão indicar como representante pessoa que mantenha vínculo empregatício com o Município de Criciúma, ressalvadas as disposições previstas neste Regimento.

§10 – Os critérios específicos para participação no processo eleitoral e nos fóruns de cada segmento serão definidos em resolução e edital próprios, conforme o Capítulo IV deste Regimento.

III – DAS SUBSTITUIÇÕES E FALTAS (MANDATO)

Art. 8º – Os representantes do Poder Público Municipal poderão ser substituídos a qualquer tempo, conforme conveniência administrativa e interesse público.

§1º – O conselheiro ou entidade que incorrer em 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, será comunicado pela Secretaria Executiva ao Plenário, que deliberará sobre a substituição, observada, no caso da sociedade civil, a ordem de classificação do respectivo fórum e, no caso governamental, mediante solicitação ao Poder Executivo Municipal.

§2º – A justificativa de ausência deverá ser apresentada à Secretaria Executiva no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a reunião, para apreciação do Plenário.

§3º – A substituição do conselheiro somente será efetivada após a publicação do Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 7º, §4º, deste Regimento.

§4º – O conselheiro que perder a representação de sua entidade, instituição ou órgão municipal perderá automaticamente eventual cargo na Diretoria Executiva, cabendo ao Plenário eleger substituto para completar o mandato.

§5º – O exercício da função de conselheiro não será remunerado, não gerando vínculo empregatício, sendo considerado serviço público relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às suas Assembleias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

CAPÍTULO IV

I – DA CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO

Seção – Do Processo Eleitoral, Posse e Mandato dos Conselheiros

Art. 9º – Da constituição da Comissão Eleitoral

O Plenário do Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI elegerá, em reunião ordinária ou extraordinária convocada para esse fim, por maioria simples, no mínimo 4 (quatro) conselheiros titulares para compor a Comissão Eleitoral, responsável pela organização do processo eleitoral.

§1º O conselheiro mais votado exercerá a Presidência da Comissão, seguido do Vice-Presidente e de 2 (dois) membros auxiliares.

§2º Não poderão integrar a Comissão Eleitoral os conselheiros que pretendam se candidatar à recondução.

§3º Na impossibilidade de composição somente com titulares, poderão ser indicados suplentes.

§4º A posse dos membros ocorrerá após a publicação do decreto de nomeação no Diário Oficial, em data a ser definida pelo Gabinete

Art. 10 – Das competências da Comissão Eleitoral

Compete à Comissão Eleitoral: organizar, coordenar e conduzir o processo eleitoral; elaborar e acompanhar o edital; analisar inscrições; supervisionar a votação; decidir recursos; proclamar o resultado.

Art. 11 – Da abertura do processo eleitoral

O processo eleitoral será iniciado pelo Presidente do CMDI no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato, mediante publicação de Resolução e Edital no Diário Oficial Eletrônico do Município ou outro meio oficial.

§ 1º A indicação ou renovação dos representantes deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato.

Art. 12 – Da inscrição das entidades

No prazo máximo de 10 (dez) dias após a publicação do edital, a Comissão Eleitoral promoverá a convocação das entidades para inscrição, assegurado o direito de votar e ser votado.

§1º As entidades deverão estar legalmente constituídas, possuir sede no Município há pelo menos 1 (um) ano e estar regularmente inscritas no CMDI.

§2º Os movimentos comunitários que lutam pelo segmento da pessoa idosa deverão cumprir os mesmos requisitos.

Art. 13 – Da assembleia eleitoral e do resultado

A escolha ocorrerá em assembleia coordenada pela Comissão Eleitoral.

§1º O resultado será registrado em ata contendo entidades eleitas, representantes e lista de participantes.

§2º O resultado será publicado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias em que deverá ser publicado o resultado oficial das eleições, contendo a relação das entidades eleitas em ordem decrescente de votação, em jornal de circulação ou no Diário Oficial Eletrônico do município

§ 3º Concluído o processo de escolha das entidades e seus representantes da sociedade civil e as **indicações dos representantes governamentais, aplicar-se-á o artigo 7º, parágrafo 4º.**

Art. 14 – Da transição

- I. os conselheiros em exercício permanecerão em suas funções até a posse dos novos conselheiros, podendo haver prorrogação excepcional de mandato, mediante Resolução do CMDI, quando necessário à garantia da continuidade administrativa;
- II. não ocorrendo à renovação ou manutenção da representação da entidade junto ao Conselho, no prazo estipulado, o Plenário do Conselho indicará outra entidade para compor o mesmo;
- III. a Diretoria Executiva com todas as renovações ou novas indicações encaminhará ao Chefe do Poder Executivo para que promova as nomeações da representação junto ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso através de decreto.

II - DO FÓRUM ELEITORAL

Art. 15 – Os fóruns dos segmentos da sociedade civil serão convocados e coordenados por 2 (dois) Conselheiros, indicados pela Comissão Eleitoral.

- I. a participação nos fóruns eleitorais é restrita às entidades com sede no Município de Criciúma e regularmente inscritas no CMDI, devendo seus representantes apresentar ofício de indicação da entidade e comprovante de residência local, para fins de habilitação aos direitos de votar e ser votado;
- II. após os debates, a eleição será realizada de forma aberta, conforme critérios estabelecidos no edital do processo eleitoral;

- III. os debates e a eleição serão registrados em ata, a qual deverá ser assinada pelos representantes eleitos e pelos Conselheiros designados para a coordenação do fórum;
- IV. os representantes eleitos nos fóruns de seus respectivos segmentos para compor o Plenário do Conselho Municipal de Direitos do Idoso deverão apresentar, juntamente com a ata, cópia do comprovante de residência no Município de Criciúma.

Art. 16 – Da nomeação e posse

Os conselheiros serão nomeados e empossados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observadas as formalidades do ato solene de posse.

§1º A posse ocorrerá em reunião plenária mediante assinatura do termo de posse.

§2º A função é de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 17 – Do mandato

O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida recondução por igual período.
Parágrafo único. Os conselheiros permanecerão até a posse dos sucessores.

Art. 18 – Da representação

Cada representação será composta por 1 (um) titular e 1 (um) suplente, sendo os representantes governamentais indicados pelos respectivos gestores municipais e os representantes não governamentais indicados pelas entidades eleitas.

Art. 19 – Das substituições

A substituição poderá ocorrer por renúncia, desligamento ou solicitação da entidade.

§1º Nova indicação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias.

§2º O suplente assumirá automaticamente.

Art. 20 – Das faltas

Incorrerá na perda do mandato o conselheiro que injustificadamente faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, no período de 12 (doze) meses. As ausências justificadas deverão ser comunicadas formalmente à Secretaria Executiva para o devido registro em ata.

Art. 21 – Da perda de mandato

Perderá o mandato o conselheiro que praticar atos incompatíveis com as finalidades do Conselho, utilizar a função para fins pessoais ou deixar de representar sua entidade, assegurado o direito à defesa.

Art. 22 – Da vacância

Ocorrendo vacância, o suplente assumirá automaticamente até o término do mandato. Na inexistência de suplente, a entidade será notificada para nova indicação.

CAPÍTULO V

ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23 - A eleição da Diretoria Executiva será realizada sob os seguintes critérios:

- I. a eleição ocorrerá na primeira reunião ordinária após a posse do Conselho;
- II. o plenário do Conselho Municipal de Direitos do Idoso definirá uma Mesa Escrutinadora que será responsável pela condução e apuração do processo eleitoral;
- III. a Mesa Escrutinadora será composta por, no mínimo, 3 (três) conselheiros, respeitada a paridade entre Poder Público e Sociedade Civil, vedada a participação de candidatos aos cargos da Diretoria Executiva;
- IV. todos os membros titulares são candidatos natos. Os Conselheiros interessados em concorrer a um dos cargos da Diretoria Executiva deverão inscrever-se para um dos cargos na Secretaria Executiva, com antecedência de 30 (trinta) minutos ao início da reunião;

- V. no processo da eleição cada candidato terá um tempo de 3 (três) minutos para sua apresentação;
- VI. a fiscalização da eleição é exercida por todos os membros do Conselho;
- VII. os eleitores são todos os membros titulares do Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Criciúma presente à reunião;
- VIII. A eleição dar-se-á por voto direto e secreto, assegurando-se a liberdade de escolha do eleitor, podendo o processo de votação ocorrer de forma manual ou por meio de plataforma digital.

Art. 24 - A eleição será realizada em 1 (um) turno da seguinte forma:

- I. para cada cargo, estará eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos válidos;
- II. no caso de empate será considerado eleito o candidato mais idoso.

Art. 25 - A Diretoria Executiva será composta paritariamente pelas duas bancadas, Poder Público e Sociedade Civil, no que tange à Presidência e a Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais, **ou seja, a cada mandato.**

CAPÍTULO VI

I DA DIRETORIA EXECUTIVA E DE SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 26 - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, conta em sua organização, com uma Diretoria Executiva composta por representantes governamentais e não governamentais, respeitando a paridade:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Secretario Executivo;
- IV. 2º Secretario Executivo;
- V. 1º Coordenador de Recursos Financeiros;

VI. 2º Coordenador de Recursos Financeiros;

Art. 27 – Da Presidência

Compete ao Presidente do CMDI:

- I. convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário e da Diretoria Executiva;
- II. representar o Conselho judicial e extrajudicialmente;
- III. organizar a pauta dos trabalhos e conduzir as discussões e votações;
- IV. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Plenário;
- V. assinar atas, resoluções, ofícios e demais atos oficiais do Conselho;
- VI. supervisionar as atividades da Secretaria Executiva e das Comissões;
- VII. adotar providências administrativas necessárias ao funcionamento do Conselho;
- VIII. exercer o voto de qualidade nos casos de empate;
- IX. praticar atos urgentes, ad referendum do Plenário, quando não for possível sua convocação imediata.

Art. 28 – Da Vice-Presidência

Compete ao Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II. auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- III. exercer outras funções que lhe forem delegadas pelo Plenário ou pela Presidência.

Art. 29 – Da Secretaria Executiva

A Secretaria Executiva é responsável pelo apoio técnico-administrativo ao funcionamento do Conselho.

Art. 30 – Compete ao Secretário Executivo:

- I. secretariar as reuniões, lavrar e organizar atas;
- II. expedir comunicações, manter arquivos e organizar documentos;
- III. providenciar a convocação dos conselheiros e a divulgação das pautas;

- IV. acompanhar a execução das deliberações do Plenário;
- V. elaborar relatórios, registros e demais atos administrativos;
- VI. exercer outras atribuições determinadas pelo Presidente ou pelo Plenário.

Art. 31 – Compete ao 2º Secretário Executivo:

- I. substituir o 1º Secretário Executivo em seus impedimentos, ausências ou vacâncias;
- II. acompanhar e apoiar a execução das atividades desenvolvidas pelo Secretário Executivo

II - DO COORDENADOR DE RECURSOS FINANCEIROS

Art. 32 – Compete ao Coordenador de Recursos Financeiros:

- I. acompanhar a execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Direitos do Idoso;
- II. apoiar e coordenar as ações de captação e mobilização de recursos para suplementar a Política Pública dos Direitos da Pessoa Idosa;
- III. auxiliar o Plenário no monitoramento da aplicação dos recursos e prestação de conats do FMDI;
- IV. exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente ou pelo Plenário;
- V. vedada a execução ou ordenação de despesas.

Art. 33 – As ações da Coordenação de Recursos Financeiros atuarão em apoio ao Plenário e à Presidência, conforme deliberação do Conselho.

Art. 34 – Compete ao 2º Coordenador de Recursos Financeiros:

- I. substituir o 1º Coordenador de Recursos Financeiros em seus impedimentos, ausências ou vacâncias;
- II. acompanhar e apoiar a execução das atividades desenvolvidas pelo 1º Coordenador de Recursos Financeiros;

- III. auxiliar o 1º Coordenador de Recursos Financeiros no desempenho de suas atribuições e demais demandas relacionadas à gestão financeira do Conselho

III - DAS COMISSÕES TÉCNICAS

ART. 35 – DAS COMISSÕES

O CMDI poderá instituir Comissões para subsidiar suas atividades, classificadas em:

- I. Comissões Permanentes ou Técnicas, destinadas à análise, acompanhamento, fiscalização, estudos e emissão de pareceres técnicos;
- II. Comissões Temporárias ou Temáticas, criadas para tratar de assuntos específicos como: campanhas, conferências ou demandas pontuais, extinguindo-se após o cumprimento de sua finalidade.

§1º As Comissões serão compostas paritariamente por representantes governamentais e não governamentais, com no mínimo 4 (quatro) membros, podendo o Plenário ampliar sua composição conforme a necessidade, respeitando a paridade.

§2º Os membros elegerão, entre si, um coordenador responsável pela organização dos trabalhos.

§3º As Comissões poderão convidar pessoas físicas de qualificação técnica ou representantes de instituições afins para prestar assessoramento, em caráter consultivo e de assessoramento técnico, sem direito a voto e sem integrar a composição do Conselho.

§4º As Comissões deverão atuar conforme as prioridades definidas pelo Plenário e apresentar plano de ação compatível com suas competências, obedecerão à metodologia e normas de procedimentos elaboradas pela própria Comissão, avaliadas e aprovadas em sessão plenária do Conselho;

§5º As Comissões Permanentes apresentarão relatórios semestrais de atividades, ou quando solicitado pelo Plenário.

§6º As Comissões Temporárias ou Temáticas apresentarão relatório final ao término de suas atividades.

§7º Os pareceres e relatórios das Comissões serão submetidos à apreciação do Plenário antes de sua divulgação ou deliberação.

§8º O conselho terá as seguintes Comissões Permanentes, podendo criar outras comissões de acordo com as necessidades do Conselho para atuação das políticas públicas da Pessoa Idosa:

- I. Comissão de Avaliação de Projetos e orçamento;
- II. Comissão de Monitoramento e Fiscalização de projetos
- III. Comissão de visitas e cadastramento
- IV. Comissão de Denúncias
- V. Comissão de Eventos, capacitação e promoção de direitos.
- VI. Outras, conforme deliberação

IV – DOS CONSELHEIROS

Art. 36 – Compete aos membros do CMDI:

- I. comparecer às reuniões do Conselho;
- II. debater e votar as matérias em discussão;
- III. requerer informações, providências e esclarecimentos à Mesa Diretora ou à Secretaria Executiva;
- IV. solicitar vista de processos, pelo prazo fixado pelo Presidente;
- V. apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;
- VI. participar das Comissões Técnicas, com direito a voto;
- VII. proferir declaração de voto, quando assim o desejar;

- VIII. propor temas e assuntos à deliberação do Plenário;
- IX. propor ao Plenário a convocação de audiência pública ou reunião extraordinária;
- X. apresentar questão de ordem durante as reuniões;
- XI. acompanhar as atividades da Secretaria Executiva;
- XII. apresentar justificativa de ausência, por escrito ou meio eletrônico, à Secretaria Executiva, em até 10 (dez) dias úteis após a realização da respectiva reunião;
- XIII. apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;
- XIV. propor alterações no Regimento Interno do Conselho;
- XV. requerer votação de matéria em regime de urgência;
- XVI. deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões Permanentes, Temporárias e Temáticas;
- XVII. participar de eventos de capacitação e de aperfeiçoamento.

V – DO PLENÁRIO (ASSEMBLEIA GERAL)

Art. 37 – Compete ao Plenário do CMDI deliberar:

- I. por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, nos seguintes casos:
 - a) aprovação e alteração do Regimento Interno;
 - b) deliberação sobre a aplicação dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Direitos do Idoso
- II. por maioria absoluta dos Conselheiros, de acordo com o Art. 4º da Lei 5.450 de 21 de dezembro de 2009 (Criação do CMDI).
 - a) eleição da Diretoria Executiva.
- III. nos demais casos, com a presença da maioria absoluta (50% + 1) dos Conselheiros, em primeira convocação; e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de presentes.

Art. 38– O Plenário será composto pelos membros do Conselho presentes, na forma do artigo 5º, suas alíneas e parágrafos deste Regimento, competindo-lhe acompanhar e controlar, em todos os níveis, as ações de sua competência.

Art. 39 – Compete ao Plenário do Conselho:

- I. deliberar sobre os assuntos submetidos à sua apreciação;
- II. expedir normas e resoluções de sua competência, necessárias à regulamentação e à implementação da Política Municipal Dos Direitos Da Pessoa Idosa.
- III. aprovar a criação e a dissolução de comissões técnicas, definindo suas competências, composição e prazo de duração;
- IV. requisitar aos órgãos da administração pública municipal e às organizações da sociedade civil documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do conselho;
- V. eleger a diretoria executiva na primeira reunião ordinária após a posse do conselho, por maioria absoluta de seus membros titulares, e, na ausência destes, pelos respectivos suplentes;
- VI. convocar as conferências municipais dos direitos da pessoa idosa, que se reunirão a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, sob a coordenação deste conselho, mediante regimento próprio;
- VII. deliberar, por maioria simples, sobre a destituição de conselheiros.
- VIII. quanto à destinação dos recursos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso.
- IX. convocar o fórum para eleição dos representantes das entidades não governamentais;
- X. fiscalizar e monitorar a aplicação dos recursos provenientes de incentivos fiscais e do Fundo Municipal do Idoso, destinados às entidades registradas;

Art. 40 - Deliberar sobre a abertura de Edital de Chamamento Público do Fundo Municipal de Direitos do Idoso dependerá de deliberação do Plenário, mediante verificação de disponibilidade financeira e previsão no Plano de Aplicação/Ação.

§1º O edital ficará a cargo da Comissão de projetos, composta paritariamente por membros do Conselho, com a finalidade de analisar os projetos apresentados e emitir parecer técnico.

§2º A decisão final e homologação do resultado caberá exclusivamente ao Plenário.

§3º O Termo de Fomento dos recursos aprovados competirá ao órgão gestor municipal responsável pelo Fundo.

VI - DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO (PLENÁRIO)

Art. 41 - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso reunir-se-á, ordinariamente, em local previamente determinado, 1 (uma) vez ao mês, e, podendo ser convocado extraordinariamente com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, por convocação de seu presidente ou em decorrência de requerimento de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos seus membros.

- I. as reuniões serão iniciadas com a presença mínima da maioria absoluta de seus membros (metade mais um), realizando-se, preferencialmente, na última quarta-feira de cada mês, às 9h ou às 14h, podendo haver alteração prévia de data e horário, conforme a disponibilidade do espaço físico destinado às reuniões.
- II. será concedido tempo de tolerância de 15 (quinze) minutos para o início dos trabalhos, com duração prevista de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas mediante deliberação do plenário.
- III. as reuniões do Conselho Municipal de Direitos do Idoso são abertas ao público, sendo que apenas o Conselheiro Titular tem direito a voz e voto, permanecendo os demais como ouvinte, na ausência do titular o suplente direito a voz e voto.
- IV. o presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá direito a voto nominal e de desempate, bem como a prerrogativa de deliberar em casos de extrema urgência ad - referendum do Plenário, submetendo o seu ato à ratificação deste na reunião subsequente.
- V. na ausência simultânea do Presidente e do Vice-Presidente, a reunião será presidida pelo Secretário; na ausência deste, pelo 1º Tesoureiro; e, na falta de ambos, por Conselheiro designado pelo Plenário entre os membros presentes ou a mudança do horário da plenária.

- VI. o Secretário ou o Conselheiro indicado para presidir os trabalhos terá o direito a voto. Havendo empate na votação a mesma será suspensa e o assunto será levado à pauta da próxima reunião.
- VII. nas sessões Plenárias, os membros titulares do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terão direito a voz e voto.
- VIII. no caso de impedimento ou falta, os membros titulares do Conselho serão substituídos pelos suplentes automaticamente, podendo exercer os mesmos direitos e deveres dos titulares.
- IX. a qualquer momento poderá ser solicitada verificação de quorum, e não o havendo será suspensa à reunião temporariamente por 15` (quinze) minutos até a recuperação da presença

Mínima exigida no inciso “I” deste artigo. Não recuperando a presença mínima será suspensa a reunião.

Art. 42 - As reuniões terão sua pauta preparada pela Secretaria Executiva e dela constará necessariamente;

- I. abertura de sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II. avisos, comunicações, apresentação de correspondências e documentos de interesse do Plenário;
- III. apresentação das comissões que tiverem pauta;
- IV. a ordem do dia abrangerá a discussão e votação da matéria, conforme a pauta de convocação;
- V. outros assuntos de ordem geral de interesse do Conselho;

Art. 43- A deliberação sobre as matérias originárias das Comissões Técnicas obedecerá às seguintes etapas;

- I. o Presidente dará a palavra ao Relator da Comissão para exposição da matéria e apresentação do relatório por escrito;
- II. terminada a exposição e a leitura do relatório a matéria será posta em discussão;

III. terminada a discussão far-se-á votação.

Art. 44 - É facultado a qualquer Conselheiro solicitar vista de processo, matéria ou projeto ainda não julgado, pelo prazo fixado pelo Presidente, não superior a 10 (dez) dias, salvo nos casos reconhecidos como urgentes pelo Plenário.

§1º – Concedida a vista, o processo deverá ser obrigatoriamente incluído na pauta da reunião subsequente ao término do prazo concedido.

§2º – O pedido de vista não impede a tramitação de matérias consideradas urgentes, assim definidas pelo Plenário, mediante justificativa fundamentada.

§3º – Não será concedida vista de matéria, processo ou projeto que já tenha sido objeto de deliberação pelo Plenário.

Art. 45- Qualquer Conselheiro poderá apresentar matéria para apreciação do plenário, desde que a encaminhe à Secretaria Executiva, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, para inclusão na pauta da reunião subsequente.

VII – DO USO DA PALAVRA

Art. 46 – Será concedido o tempo de 3 (três) minutos para cada intervenção, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Presidência ou mediante deliberação do Plenário.

Art. 47 – Durante as reuniões, o Conselheiro poderá fazer uso da palavra para:
discutir matéria em debate;

- I. apartear;
- II. declarar voto;

- III. levantar questão de ordem;
- IV. encaminhar votação.

Art. 48 – Os Conselheiros deverão observar as seguintes normas quanto ao uso da palavra:

- I. nenhum Conselheiro poderá falar sem prévia solicitação e concessão da palavra pelo Presidente;
- II. o conselheiro que estiver no uso da palavra não poderá ser interrompido, salvo por apartes, pelo Presidente ou nos casos previstos neste Regimento;
- III. ao dirigir-se a qualquer de seus pares, o orador deverá tratá-lo por “Conselheiro”.
- IV. é vedado ao Conselheiro referir-se aos seus pares ou a representantes do Poder Público de forma desrespeitosa, ofensiva ou injuriosa.

§ 1º – Caso o Conselheiro utilize a palavra sem autorização ou ultrapasse o tempo concedido, o Presidente adverti-lo-á, convidando-o a concluir sua manifestação.

§ 2º – Persistindo o Conselheiro após a advertência, o Presidente considerará encerrada a manifestação. O descumprimento da determinação da Presidência caracterizará perturbação da ordem ou do regular andamento da reunião, podendo o Presidente determinar sua retirada do recinto.

CAPÍTULO V

I DAS RESOLUÇÕES, RECOMENDAÇÕES E MOÇÕES

Art. 49 - As deliberações do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, observado o quorum estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros, mediante:

- I. as deliberações do Conselho serão formalizadas por Resoluções assinadas pelo Presidente ou Vice, produzindo efeitos imediatos após sua aprovação em Plenário e publicação oficial, independentemente de homologação do Chefe do Poder Executivo, ressalvados os atos que

- impliquem execução orçamentária, financeira ou providências administrativas de competência do Município, de acordo com a lei nº 13.019/2014 -art. 24 e 26,
- II. As deliberações do Conselho que impliquem execução orçamentária ou financeira serão encaminhadas ao órgão gestor municipal competente para execução, conforme a legislação vigente;
 - III. registro de ato administrativo, como nomeação formal de conselheiros, designação de servidor, criação legal do fundo, regulamentação por decreto ou portaria homologadas pelo Chefe do Poder Municipal.
 - IV. recomendações sobre temas ou assuntos específicos, que não são habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providencia;
 - V. moções que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.

§ 1º - As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente.

§ 2º As Resoluções que impliquem execução orçamentária, financeira ou providências administrativas de competência do Município, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, serão encaminhadas ao Poder Executivo para adoção das medidas administrativas cabíveis e publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município ou outro meio oficial, no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua aprovação pelo Plenário.

Art. 50 – Do Processo de Votação

- I. a questão de ordem é direito exclusivamente ligada ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente da Diretoria Executiva avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se o Plenário em caso de conflito com o requerente;
- II. as votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta, exceto a eleitoral;

- III. a recontagem dos votos deve ser realizada quando a Diretoria Executiva julgar necessário ou quando solicitada por um ou mais conselheiros.
- IV. as correções e emendas à ata serão realizadas no início da reunião onde apenas serão apreciados os destaques.

VI - DA REPRESENTAÇÃO

Art. 51 - O Plenário do Conselho Municipal de Direitos do Idoso pode fazer-se representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo através de um ou mais conselheiros designados pelo Presidente ou pelo Plenário com delegação específicas.

CAPÍTULO VII

DOS CRITÉRIOS PARA O CADASTRAMENTO/ RECADASTRAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 52 – As organizações da sociedade civil, inclusive Instituições de Longa Permanência para Pessoa Idosa – ILPIs e entidades que desenvolvam programas, projetos ou serviços voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, para fins de cadastramento e certificação junto ao CMDI, deverão apresentar:

- I. ofício (requerimento) de inscrição assinado pelo representante legal;
- II. estatuto social registrado em cartório ou documento constitutivo equivalente, compatível com a legislação da pessoa idosa;
- III. ata de eleição e posse da diretoria vigente;
- IV. atestado de Idoneidade Moral dos membros da diretoria;
- V. comprovante de inscrição no CNPJ;
- VI. plano de trabalho ou descrição das atividades desenvolvidas voltadas à pessoa idosa;
- VII. relatório sintético das atividades realizadas no último exercício ou período de funcionamento;

- VIII. alvará de funcionamento ou documento equivalente expedido pelo órgão municipal competente, quando exigido por lei.
- IX. A apresentação de certidões fiscais de todos os órgãos.

§ 1º – O CMDI poderá solicitar documentos complementares ou realizar visita técnica para fins de verificação das condições de funcionamento da entidade.

§ 2º – O cadastramento terá caráter declaratório, sem prejuízo da fiscalização posterior pelo Conselho e pelos órgãos competentes.

§ 3º - Os documentos constantes dos itens II e III deverão estar registrados em cartórios de títulos e documentos.

§ 4º - Será concedido um prazo de 60 (sessenta) dias para as organizações não governamentais regularizarem a sua documentação.

Art. 53 – O cadastramento das organizações da sociedade civil junto ao CMDI terá validade de **2 (dois) anos**, contados da data de sua homologação.

§ 1º – Decorrido o prazo de validade, a entidade deverá apresentar **recadastramento** para manter sua inscrição ativa.

§ 2º – O recadastramento consistirá na apresentação de:

- I. requerimento de recadastramento assinado pelo representante legal;
- II. comprovante de inscrição no CNPJ atualizado;
- III. ata de eleição e posse da diretoria vigente;
- IV. relatório das atividades desenvolvidas no período de validade do último cadastro;
- V. plano de atividades atualizado voltado à pessoa idosa;
- VI. outros documentos que o CMDI, por Resolução específica, vier a estabelecer.
- VII. Deverá seguir os critérios do art.52 IX.

§ 3º – O não atendimento ao cadastramento no prazo fixado implicará a **suspensão da certificação**, podendo o Conselho, após prévia notificação, iniciar processo de cancelamento do registro.

§ 4º – O CMDI poderá realizar visita técnica para verificação das condições de funcionamento da entidade.

CAPÍTULO VIII

DAS PENALIDADES

Art. 54 – Perderá o mandato o Conselheiro que incorrer em qualquer das seguintes hipóteses observado o disposto no Art. 20 deste Regimento:

- I. desvincular-se do órgão, entidade ou segmento que representa;
- II. deixar de comparecer, injustificadamente, ao número de reuniões previsto neste Regimento;
- III. adotar conduta incompatível com a dignidade, a ética ou o decoro das funções de Conselheiro;
- IV. praticar atos que contrariem os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e interesse público;
- V. sofrer condenação judicial transitada em julgado por crime ou contravenção penal que comprometa o exercício da função.

Parágrafo único – A perda do mandato dar-se-á por deliberação da maioria simples do Plenário do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de quaisquer de seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Das penalidades aplicáveis às entidades registradas

Art. 55 – A entidade, instituição ou organização da sociedade civil registrada no CMDI poderá sofrer penalidades quando incorrer em irregularidades que comprometam sua atuação ou contrariem as finalidades da política de defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa.

§ 1º – Constituem hipóteses de irregularidade, dentre outras:

- I. atuação irregular de comprovada gravidade administrativa;
- II. interrupção ou extinção das atividades no Município;
- III. desvio de finalidade institucional ou não execução dos serviços, programas ou projetos voltados à pessoa idosa;
- IV. descumprimento das normas legais, regimentais ou das deliberações do Conselho;
- V. omissão ou não atendimento ao cadastramento periódico;
- VI. renúncia formal à representação.

§ 2º – Conforme a gravidade da infração, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. suspensão temporária do registro ou certificação;
- III. cancelamento do registro.

§ 3º – A aplicação de penalidade será precedida de procedimento administrativo, iniciado por provocação de qualquer Conselheiro, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º – O cancelamento do registro dependerá de deliberação da maioria simples do Plenário do Conselho.

CAPÍTULO IX

DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO.

Art. 56 – O Fundo Municipal de Direitos do Idoso – FMDI constitui instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos financeiros destinados ao financiamento, apoio, implantação, manutenção e desenvolvimento de projetos, programas, serviços e ações voltados à promoção, proteção e defesa dos

direitos da pessoa idosa no Município de Criciúma – Santa Catarina, observadas as seguintes disposições:

- I. FMDI ficará vinculado administrativamente ao Gabinete do Prefeito, ou ao órgão municipal responsável por sua gestão financeira;
- II. os recursos destinados ao FMDI serão depositados e movimentados em instituição financeira oficial, em conta bancária específica e exclusiva, sob a denominação “Fundo Municipal De Direitos do Idoso – FMDI”;
- III. a aplicação dos recursos financeiros do FMDI dependerá de deliberação do Conselho, em conformidade com o Plano de Aplicação e com as prioridades por ele estabelecidas, destinando-se ao atendimento de projetos, programas, serviços e atividades previamente aprovados.

Art. 57 – Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso – FMDI:

- I. dotações orçamentárias e transferências do Município;
- II. transferências da União, do Estado e de outros entes públicos, bem como de seus órgãos, autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;
- III. doações, legados, contribuições, subvenções, auxílios e quaisquer repasses em dinheiro, valores, bens móveis ou imóveis, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- IV. rendimentos, juros e resultados provenientes de aplicações financeiras, depósitos bancários e demais operações financeiras realizadas com recursos do Fundo;
- V. valores provenientes de multas previstas na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003
- VI. recursos decorrentes de doações incentivadas por meio de destinação prevista na legislação do Imposto de Renda da Pessoa Física – IRPF e da Pessoa Jurídica – IRPJ, devidamente comprovadas e creditadas na conta específica do FMDI e ou projetos específicos das entidades;
- VII. outras receitas que lhe forem legalmente destinadas;

Art. 58 – O FMDI não manterá quadro próprio de pessoal técnico-administrativo, cabendo ao Poder Executivo Municipal disponibilizar os recursos humanos necessários ao seu funcionamento.

Parágrafo único – A contabilidade do FMDI será organizada e processada pelo órgão contábil-financeiro competente da Administração Municipal, assegurando-se o controle prévio, concomitante e posterior da execução orçamentária e financeira.

Art. 59 – A regulamentação operacional do Fundo Municipal de Direitos do Idoso será realizada por decreto do Poder Executivo Municipal, observadas as deliberações do CMDI e a legislação vigente.

Art. 60 – O Executivo Municipal deverá assegurar a inclusão das receitas e despesas do FMDI na Lei Orçamentária Anual e nos demais instrumentos de planejamento orçamentário, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante aprovação da maioria absoluta do CMDI, em reunião plenária convocada especialmente para esse fim.

Art. 62 - Todos os conselheiros têm acesso a documentação do CMDI, mediante solicitação por escrito ao Presidente do Conselho, observado o sigilo legal.

Art. 63 - Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária e religiosa nas atividades do Conselho.

Art. 64 - Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Art. 65 - O Conselho acompanhará todos os assuntos do seu interesse nos planos municipal, estadual, nacional e internacional, realizando estudos, debates e propondo ações.

Art. 66 - Registrando dúvidas de interpretação ou constando-se lacuna neste regimento Interno, o plenário deverá decidir a respeito.

Art. 67 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Criciúma, 05 maio de 2026

Maria Dione Gomes Antunes
Presidente do CMDI do Município de Criciúma